Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.853 de 26 de março de 2026.

Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo do Município de São Pedro, da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica concedida a todos os servidores públicos dos quadros de pessoal do Poder Legislativo do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 3,81% (Três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, inclusive, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de março de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput não se aplicará sobre os subsídios dos Vereadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino